



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 034/2025



Unidade responsável

Secretaria de Esporte e Juventude

Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data

07/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca - CE enfrenta o desafio de garantir a segurança em suas praças esportivas, devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por infraestrutura esportiva adequada. Atualmente, as estruturas de proteção são inadequadas e não atendem aos requisitos técnicos atualizados, o que compromete a segurança dos atletas, espectadores e instalações.

Os registros do processo administrativo nº 034/2025 destacam a importância da aquisição de redes esportivas de proteção sob medida para mitigar os riscos de acidentes e danos ao patrimônio público, promovendo um ambiente seguro e propício à prática esportiva. A ausência dessa contratação pode resultar na interrupção de atividades esportivas, prejudicando o cumprimento de metas institucionais relacionadas à promoção do esporte e lazer, além de comprometer o bem-estar da comunidade local e aumentar os riscos financeiros associados a acidentes.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Pedra Branca, visando a continuidade e eficiência dos serviços esportivos, a modernização das instalações e a adequação legal conforme estabelece os princípios da eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A demanda por redes esportivas robustas é reforçada por indicadores de uso e segurança que apontam para a necessidade urgente de atualização das instalações.

Em face aos fatores mencionados, a contratação de redes esportivas de proteção é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais. Essa ação assegura a proteção adequada nas praças esportivas, em conformidade com o art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e eficiência dos recursos alocados para o município e promovendo a

119



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte e Juventude	JAMILLY DE SOUSA FERNANDES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade primordial da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca - CE é garantir a segurança e eficiência das atividades esportivas por meio da aquisição de redes esportivas de proteção sob medida. Este é um elemento essencial para a prevenção de acidentes e proteção do público e das instalações, facilitando a continuidade das práticas esportivas em ambientes seguros. Este objeto é sustentado pela relevância da segurança no ambiente esportivo, um objetivo estratégico fundamental para a comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade estabelecidos incluem a confecção das redes com fio de 4mm e malha de 10x10 cm, sendo 100% polietileno virgem com tratamento ultravioleta. Esses padrões são suportados tecnicamente pelas condições adversas de exposição ao tempo e uso constante, demandando materiais que assegurem longa durabilidade e eficácia. Tais especificações visam economicidade e eficiência, alinhando com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens com compatibilidade adequada às necessidades específicas da contratação.

Quanto à indicação de marcas, seguindo o princípio da competitividade, veda-se a especificação de marcas específicas, garantindo que alternativas que atendam os padrões técnicos possam competir, desde que demonstradas tecnicamente como equivalentes em suas características essenciais. Não se trata de bens de luxo, e a especificidade do objeto não recai sob restrições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na entrega e execução, assim como a existência de suporte técnico e garantia, são exigências subentendidas que visam garantir eficácia na operacionalização e manutenção, evitando custos administrativos elevados. Entretanto, a apresentação de amostras ou prova de conceito pode ser necessária para assegurar a conformidade com as especificações técnicas.

Critérios de sustentabilidade são incorporados, favorecendo o uso de materiais com menor impacto ambiental sem sacrificar os requisitos técnicos. Caso a ausência de tais critérios seja necessária, será justificada pela natureza e prioridade da demanda.

Os requisitos estabelecidos orientam o levantamento de mercado com base na capacidade dos fornecedores de atender às exigências técnicas e operacionais sem pré-julgar a solução final. Flexibilidade é considerada, desde que a adequação à necessidade seja priorizada, em conformidade com a legislação e com os parâmetros dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a definição desses requisitos é pautada pela necessidade do DFD e pela conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo a base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa conforme



previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial de acordo com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, utilizado para embasar o planejamento da contratação das redes esportivas de proteção sob medida para a Secretaria de Esporte e Juventude de Pedra Branca - CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a escolha contratual esteja alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de modo neutro e sistemático.

O objeto da contratação foi determinado como sendo a aquisição de bens duráveis, uma vez que se trata de redes esportivas de proteção permanentes, essenciais para a segurança das instalações esportivas do município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, resultando em variações de faixas de preços, especificações e prazos. Essas análises revelaram que os preços para redes com especificações semelhantes variam dentro de uma faixa de R\$ 17,00 a R\$ 20,00 por metro quadrado. Além disso, prazos de entrega foram em média de 15 a 30 dias úteis. Foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras, que confirmaram o uso de faixas de preços próximas e prazos semelhantes. A consulta a fontes públicas, como o Comprasnet, serviu para corroborar os dados obtidos dos fornecedores e apoiou a análise do mercado.

Foram identificadas inovações no mercado, como o uso de materiais de polietileno com proteção UV, que oferecem maior durabilidade e proteção contra luz solar, uma característica desejável no contexto das praças esportivas.

Na comparação entre as alternativas identificadas, considera-se a compra direta de redes novas como a opção mais viável, dado o caráter estático e de longo prazo das redes de proteção, que não se beneficiariam de opções como locação ou aquisição de peças usadas.

A alternativa mais vantajosa é a aquisição sob medida, utilizando materiais resistentes a raios UV, que oferecerão maior durabilidade e proteção, alinhando-se ao interesse de economicidade e maximização do bem-estar comunitário. O alinhamento das redes às necessidades específicas de cada praça esportiva contribui para sua manutenção no longo prazo e suporte na atividade esportiva contínua.

A abordagem recomendada é a compra direta, como mais eficiente e coerente com as condições levantadas, assegurando a competitividade e a transparência necessárias, conforme indicam os princípios dos arts. 5º e 11, sem especificar, neste momento, a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa adquirir redes esportivas de proteção sob medidas específicas para atender à necessidade de segurança em praças esportivas geridas pela Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca - CE. A aquisição destes



materiais é crucial para a segurança de atletas, espectadores e a integridade das instalações esportivas, prevenindo acidentes e danos materiais. As redes a serem adquiridas são confeccionadas em fio 4mm, com malha de 10 x 10 cm, feitas de 100% polietileno virgem e com tratamento ultravioleta, garantindo resistência e durabilidade adequadas ao uso intensivo em ambientes abertos.

A escolha do produto proposto se baseou em análise de mercado que verificou a viabilidade de fornecimento e o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais especificados, assegurando a compatibilidade com as condições locais e o pleno atendimento das necessidades identificadas. Além disso, a solução está alinhada aos princípios de economicidade e interesse público, promovendo a eficiência na utilização do recurso destinado à aquisição. A opção pela compra ao invés de locação justifica-se pela análise de custo-benefício a longo prazo, dada a necessidade continuada de uso das redes.

Esta iniciativa não apenas atende plenamente à necessidade apresentada, alcança os resultados esperados de segurança e funcionalidade, mas também está em conformidade com os objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa tecnicamente mais viável, assegurando qualidade e economia, como confirmado pelo levantamento de mercado. A proposta promove a continuidade das atividades esportivas com maior segurança e eficiência, beneficiando toda a comunidade local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Rede esporte	3.000,000	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Rede esporte	3.000,000	Metro Quadrado	18,89	56.670,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.670,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser adotado sempre que possível e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão do objeto da aquisição de redes esportivas de proteção sob medidas pode ser tecnicamente exequível, considerando-se os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, bem como as especificações



detalhadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada com base na estrutura do mercado e sua capacidade de oferecer fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que aumenta a competição (art. 11) e estabelece requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação em itens ou lotes permite um melhor aproveitamento do mercado local e pode gerar economias logísticas, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas necessidades setoriais. Esta abordagem é orientada pela indicação prévia no processo administrativo de aquisição em lote ou por itens, o que reforça a viabilidade do parcelamento segundo o §2º do art. 40.

Embora o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. A consolidação da contratação pode proporcionar economias de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Alternativamente, pode atender a padrões de padronização e exclusividade (inciso III), minimizando os riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa. Desta maneira, a execução integral pode ser priorizada após uma análise comparativa, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos gerenciais, a execução consolidada simplifica a gestão, favorece a responsabilidade técnica e reduz a complexidade administrativa, facilitando a fiscalização e controle contratual. Em contrapartida, o parcelamento, enquanto aprimora a gestão descentralizada de entregas, pode aumentar a complexidade e os custos administrativos, uma vez que exigiria estrutura e capacidade institucional adicionais para manter a eficiência exigida pelo art. 5º.

Conclui-se que a execução integral parece ser a alternativa mais vantajosa à Administração, pois se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', com foco na economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios do art. 40. Portanto, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral para a aquisição das redes esportivas de proteção, visando otimizar os recursos e atender às diretrizes estratégicas estabelecidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. Baseado na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação tem por objetivo adquirir redes esportivas de proteção para o Município de Pedra Branca - CE.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais, bem como por dispensas legais em conformidade com o artigo 75, incisos VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Diante desta situação, propõe-se a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, a fim de mitigar riscos decorrentes de falta de planejamento prévio e assegurar a sistematização das compras futuras.

O alinhamento parcial com a previsão de medidas corretivas destaca a contribuição desta contratação para a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da



competitividade, conforme o art. 11 da Lei. Dessa forma, busca-se assegurar a transparência no planejamento e a adequação da decisão aos 'Resultados Pretendidos', fortalecendo o compromisso com o interesse público e a economicidade na administração dos recursos municipais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de redes esportivas de proteção sob medida para o Município de Pedra Branca, CE, concentram-se na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida visa atender à necessidade pública de segurança nas praças esportivas, conforme descrito na necessidade da contratação, garantindo a integridade dos atletas e espectadores. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais relacionados aos acidentes e danos às instalações, uma vez que as redes de polietileno virgem com tratamento ultravioleta são duráveis e exigem menor manutenção, alinhando-se ao princípio de economicidade e à eficiência dos recursos materiais. A eficiência operacional será notavelmente aumentada com a diminuição de interrupções e reparos frequentes, permitindo um fluxo contínuo e seguro das atividades esportivas, fornecendo valor agregado à comunidade local.

A otimização dos recursos humanos será alcançada através da racionalização de tarefas dos gestores das instalações, que poderão dedicar mais tempo ao desenvolvimento esportivo ao invés de manutenção corretiva, maximizando a utilização do capital humano à disposição. Financeiramente, a contratação em escala de 3000 metros quadrados a um valor unitário competitivo permite um melhor planejamento orçamentário, aderindo aos princípios de eficiência e competitividade delineados no art. 11. Com base na pesquisa de mercado, as unidades de redes atendem aos requisitos de durabilidade e segurança necessários, permitindo uma alocação racional e previsível dos recursos públicos.

Onde aplicável, a implantação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento rigoroso dos resultados, com indicadores quantificáveis como a taxa de redução de incidentes ou a porcentagem de economia anual obtida, fundamentando o impacto positivo da contratação ao longo do tempo. Estes resultados servirão como base para o relatório final da contratação, demonstrando o sucesso na utilização eficiente dos recursos públicos, conforme almejado nos objetivos institucionais e previsto pelo art. 11. Embora a expectativa seja de resultados positivos claros, a natureza exploratória ou variável de algumas demandas pode requerer ajustes posteriores, contudo, uma justificativa técnica apropriada será sempre provida para apoiar a continuidade do processo de avaliação da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição



da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou da contratação tradicional para a aquisição de redes esportivas de proteção sob medidas para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca - CE baseia-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, nota-se que o objetivo é garantir a segurança em ambientes esportivos, justificando a importância desse insumo. A solução envolve redes específicas, com fio de 4mm e malha de 10x10 cm, 100% polietileno, resistentes aos raios ultravioleta, o que denota uma característica padronizada.

Em termos de economicidade, o SRP oferece o benefício de negociações mais favoráveis devido à economia de escala e à previsibilidade de preços, minimizando esforços administrativos e possibilitando compras compartilhadas. Já a contratação tradicional, baseada na modalidade de dispensa eletrônica sugerida, pode otimizar processos quando as demandas são fixas ou conhecidas, oferecendo segurança jurídica imediata, especialmente para demandas prontamente calculadas, como as 3.000 m² de rede especificados.

A compatibilidade do objeto com o SRP depende de sua repetitividade e incerteza de quantitativos, não claramente evidentes neste caso singular de demanda específica. A não previsão de um Plano de Contratação Anual, embora não indispensável, sugere a ausência de contratações repetitivas futuras com o mesmo objeto. Portanto, a contratação tradicional atende melhor à natureza pontual desta necessidade.

Do ponto de vista operacional, a consulta a registros de preços existentes poderia



indicar a existência de um mercado favorável para o SRP; contudo, a solução claramente definida e a natureza singular desta compra, conforme descrito, favorecem a execução simplificada via licitação específica, maximizando a eficiência dos recursos municipais ao concentrar esforços em uma única contratação. Assim, sob os princípios de interesse público, segurança jurídica e adequação técnica, a contratação tradicional é identificada como a escolha mais adequada, assegurando eficiência e competitividade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de redes esportivas de proteção é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e sua viabilidade deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Esta análise é realizada para determinar o melhor atendimento à 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando a eficiência no processo licitatório, conforme os princípios do art. 5º da referida lei. A complexidade técnica e a especificidade das redes de proteção, associadas ao contexto operacional do município de Pedra Branca - CE, indicam que a implementação por um único fornecedor é considerada altamente eficaz. Dessa forma, a natureza do objeto — redes de proteção específicas e padronizadas — não requer múltiplas especialidades que justificariam a formação de consórcios, tornando essa modalidade de participação incompatível. Ademais, o levantamento de mercado realizado sugere que consórcios adicionariam um nível desnecessário de complexidade à gestão e fiscalização da contratação, sem benefícios proporcionais em termos de capacidade administrativa ou financeira, já que as exigências do fornecimento são padronizadas e bem definidas.

Considera-se que a participação de consórcios não agregaria vantagens significativas em comparação à eficiência administrativa e econômica de contratar um único fornecedor capacitado. A responsabilidade solidária e os requisitos adicionais para a constituição de consórcios, delineados no art. 15, poderiam potencialmente comprometer a celeridade e a simplicidade desejadas na execução do contrato. Além disso, a exclusividade dos consórcios em determinadas situações poderia afetar a isonomia e competitividade do processo licitatório, conforme os princípios de legalidade e interesse público do art. 5º. A vedação à participação consorciada, portanto, é considerada mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando o alinhamento estratégico aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração, com base nos dispositivos legais mencionados e evitando desvantagens desproporcionais no processo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para a Administração Pública, pois permite identificar possíveis sinergias, otimizar recursos e evitar sobreposições que possam comprometer o processo de aquisição das redes esportivas de proteção sob medidas para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca - CE. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além da



padronização e economia de escala conforme estabelecido no art. 40, Inciso V, é essencial verificar se existem contratações similares ou que complementem a solução agora identificada, garantindo uma integração harmoniosa das diversas aquisições realizadas pela Administração.

Após a análise das seções correspondentes à descrição dos requisitos da contratação, da solução como um todo, das estimativas de quantidades e das providências a serem adotadas, verificou-se que a contratação das redes esportivas de proteção não possui, até o momento, ligação direta ou dependência de outras contratações passadas, em curso ou planejadas. Não foram identificadas oportunidades para unir objetos semelhantes ou padronizar as especificações técnicas que resultassem em ganhos de escala. Além disso, não se constatou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais que impactem a solução proposta, uma vez que não há uma infraestrutura ou serviço adicional prévio do qual essa contratação dependa. A análise de alinhamento entre prazos, quantidades e especificações técnicas também não evidenciou a necessidade de ajuste em relação a outras contratações.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela aquisição projetada, dado que não se verificou a relação desta contratação com outras dentro do escopo e do contexto administrativo vigente. Portanto, dentro dos parâmetros analisados, não há exigência de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação. A presente análise reafirma a independência da contratação proposta, não havendo necessidade de providências adicionais nesta etapa do planejamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quanto à aquisição de redes esportivas de proteção sob medida, é fundamental identificar e mitigar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto. A fabricação de redes envolve o uso de polietileno virgem, cuja cadeia produtiva pode resultar em emissões de gases e alto consumo de recursos. Nesse sentido, é importante considerar soluções sustentáveis que promovam a minimização dos impactos mencionados. A escolha por materiais com certificação ambiental e a implementação de práticas de logística reversa devem ser prioritárias, visando a reciclagem do material de redes desgastadas ou excedentes de produção.

Medidas como o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a adesão a práticas sustentáveis na produção podem ser incorporadas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), alinhando-se ao planejamento sustentável (art. 12). Além disso, a eficiência da gestão de resíduos e a manutenção dos produtos durante a sua vida útil são dimensões fundamentais para garantir a economicidade e a vantagem competitiva da contratação, tal como previsto nos objetivos do processo licitatório (art. 11).

Estas medidas não só são essenciais para mitigar impactos ambientais, mas também para assegurar a otimização dos recursos e a promoção da sustentabilidade, o que está em consonância com os resultados pretendidos. Comprometemo-nos, portanto, a adotar um planejamento cuidadoso, capaz de viabilizar soluções verdes e a aplicação de melhores práticas ambientais, reforçando a eficiência e reduzindo possíveis externalidades negativas na execução do contrato.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a aquisição de redes esportivas de proteção sob medidas específicas para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca - CE é concluída como viável e vantajosa. Após análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos e operacionais, verificou-se que a solução proposta atende às necessidades de segurança das praças esportivas, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado revelou que o preço estimado de R\$ 56.670,00, para a aquisição de 3.000 metros quadrados de redes confeccionadas em fio 4mm de polietileno virgem com tratamento ultravioleta, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado. Tal compatibilidade reforça a economicidade e a competitividade da proposta, garantindo que a operação financeira envolvida respeite os princípios legais vigentes.

Além disso, o levantamento de mercado evidenciou a adequação técnica das redes esportivas especificadas, comprovando sua eficácia no cumprimento dos requisitos de segurança e durabilidade fundamentais para evitar acidentes e preservar o ambiente esportivo. A contratação, portanto, está em estreita consonância com o planejamento estratégico mencionado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento detalhado e a fundamentação legal prevista nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11 e 18, §1º, inciso XIII, favorecem a viabilidade da contratação, delineando o Termo de Referência e reafirmando que a solução proposta é a mais eficiente e vantajosa. Ao atender aos objetivos do processo licitatório estipulados no art. 11, a contratação garante a seleção de uma proposta que proporciona o melhor resultado para a administração pública.

Diante de todos os aspectos analisados, recomenda-se a realização da contratação dentro dos parâmetros propostos, reforçando que esta decisão deve ser incorporada ao processo para orientação da autoridade competente. Ressaltamos a importância de ajustar ou replanejar a contratação apenas se novas informações de mercado ou alterações nas necessidades estratégicas forem identificadas.



Pedra Branca / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva

Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Diogo Magalhães do Nascimento

DIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux

BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

MA